

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 4.618, DE 2016

Dispõe sobre o abate humanitário de animais em todo o território nacional e dá outras providências.

**Autor:** Deputado GOULART

**Relator:** Deputado ADILTON SACHETTI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.618, de 2016, do ilustre Deputado Goulart dispõe sobre o abate humanitário de animais. A proposição estabelece que em todos os locais em que ocorra abate animal sejam empregados métodos científicos modernos de insensibilização previamente à sangria, de modo a evitar o abate cruel, doloroso ou agônico de qualquer tipo de animal destinado ao consumo.

Além disso, determina que durante o trajeto, desde o embarque do animal até o local destinado à insensibilização, é vedado o emprego de quaisquer métodos ou instrumentos que possam causar dor, angústia ou sofrimento. Obriga, ainda, a adoção de pisos antiderrapantes e rampas pouco inclinadas de modo a evitar quedas e lesões. Por fim, dispõe sobre a necessidade de capacitação em bem-estar animal dos funcionários dos locais de abate e da exigência de supervisão de técnico habilitado na área.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (mérito); Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável foi aprovada com Substitutivo que buscou incorporar aspectos da regulamentação infralegal existente.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Goulart, busca estabelecer que o abate de animais para consumo seja feito de forma humanitária, em linha com as melhores práticas de bem-estar animal. A proposição é extremamente meritória ao tentar evitar situações de estresse e de sofrimento desnecessário antes e durante o abate.

A proposição está alinhada às exigências da sociedade brasileira e dos países importadores, ao promover a redução do sofrimento infligido aos animais no transporte e no momento do abate, buscando a melhoria dos padrões de trato e respeito aos animais. Conforme aponta o autor, parte dos problemas está relacionada a instalações e equipamentos inadequados e treinamento deficiente dos funcionários envolvidos, o que esta medida procura corrigir ao determinar que os funcionários dos locais de abate sejam capacitados em bem-estar animal e que exista supervisor técnico habilitado no tema.

Atualmente o assunto é regulado apenas no nível infralegal, por meio da Instrução Normativa Mapa/SDA nº 3, de 2000, que aprovou o Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue. Tal norma, que está em processo de modernização, estabelece os requisitos mínimos para a proteção dos animais de açougue e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, antes e durante o abate, a fim de evitar a dor e o sofrimento.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa a garantir que o abate seja feito de forma humanitária, reduzindo o sofrimento animal, ao mesmo tempo em que confere flexibilidade ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para regulamentar o tema de acordo com suas especificidades e eventuais futuros avanços tecnológicos.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.618, de 2016, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e conclamamos os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado ADILTON SACHETTI  
Relator